

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

---

Paiol da Luz Iluminação Técnica para Eventos Eireli - EPP  
CNPJ 08.207.090/0001-06

**Referência Impugnação de Edital Licitatório**  
**Pregão Eletrônico 086/2015**

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa Paiol da Luz Iluminação Técnica para Eventos Eireli - EPP ao Edital do Pregão Eletrônico 086/2015, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Projetos executivos de Acústica, Iluminação, Sonorização (áudio e vídeo) e Ar-condicionado/ Exaustão do Auditório - Prédio I - do Campus Avançado de Poços de Caldas - UNIFAL-MG, respondemos:

A impugnação é tempestiva e merece ser analisada.

A impugnante requer que a Administração declare nulo o item atacado e determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado.

Por motivo de esta Pregoeira e Sua Equipe de Apoio não terem competência para decidir sobre o assunto apontado na presente impugnação, foi encaminhado ao Setor Responsável para análise e manifestação.

Após resposta enviado pelo(a) requisitante passamos às seguintes considerações:

➤ A Coordenadoria de Projetos e Obras - UNIFAL MG não acata as alegações do pedido pelas questões que seguem:

▪ 1 - *A realização do pregão eletrônico em um único lote visa dar celeridade ao processo, haja vista a correlação existentes entre os projetos dependentes entre si, o que diminuiria a ocorrência de erros e facilitaria o processo de compatibilização entre os mesmos evitando assim o retrabalho. Outro ponto em questão quanto ao trabalho conjunto que demandará se mais de uma empresa for vencedora do certame, tanto de comunicação como integração. A operacionalização dos projetos ficaria comprometida, pois os mesmos são dependentes entre si, o que dificultaria a futura formatação do processo, sendo que o tempo hábil que temos para o encerramento do exercício financeiro é pequeno.*

▪ 2 - *O processo licitatório não fere o art.23 da Lei 8666/93, uma vez que no Edital e seus anexos não existe nenhum impedimento quanto à terceirização de profissionais ou empresas por parte da contratada. Assim o acesso à livre concorrência está devidamente garantido, pois qualquer pessoa jurídica devidamente registrada nos órgãos de classe poderão participar do referido certame.*

Cabe esclarecer que consta nos autos mais de 03 (três) orçamentos de empresas que realizam todos os projetos objeto desta licitação.

Diante das considerações apresentadas julgamos que:

- A presente impugnação foi julgada IMPROCEDENTE;
- As exigências do Edital e seus anexos serão mantidas;
- O Pregão Eletrônico nº 086/2015 ocorrerá normalmente no dia 09/10/2015, às 09 horas.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 05 de outubro de 2015.

*Leida Cristina Silva Maia\**  
Pregoeira Oficial  
UNIFAL-MG

*Andréia Aparecida de Souza\**  
Equipe de Apoio

*Cristiano Justino de Sousa\**  
Equipe de Apoio

*Denis Eduardo Borba Ferreira\**  
Equipe de Apoio

\* Documento original e devidamente assinado encontra-se anexado nos autos.